



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais

ÓRGÃO	
Órgão	26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UF	SC

UORGs
000894 - Coord Planejamento Obras

Responsáveis Técnicos		
Nome	CPF	Especialização
MARCELO FONTANELLA WEBSTER	520.455.529-34	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Responsáveis do Órgão/UORG	
Responsável de RH do Órgão	
Nome	NADIA CRISTINA ZUNINO SIMONE
CPF	601.238.859-49
Responsável pelo local avaliado	
Nome	PAULO ROBERTO PINTO DA LUZ
CPF	290.274.979-15

Avaliação					
Número	26246-000.988/2019	Data da Avaliação	04/10/2019	Situação	Ativa
Origem da demanda	CHEFIA IMEDIATA				
Motivo	REVISÃO DE LAUDO				

Endereço dos Locais Avaliado			
COPLAN/DPAE/SEOMA - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO			
Logradouro	UNIV. FEDERAL DE SANTA CATARINA		
Número	SN	Complemento	CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP	88040-900	UF	SC
Cidade	Florianópolis		
Descrição local	Construção em alvenaria em vários ambientes da instituição.		

Laudo	
Base Legal	03 - DECRETO nº 97458 de 11/01/1989
	01 - LEI nº 1234 de 14/11/1950
	01 - LEI nº 8112 de 11/12/1990
	01 - LEI nº 8270 de 17/12/1991
	47 - ORIENTACAO NORMATIVA nº 4 de 14/02/2017
	04 - PORTARIA nº 3214 de 08/06/1978
	48 - NORMA REGULAMENTAR nº 16 de 08/06/1978
Tipo de laudo	Ambiente
Descrição técnica	Laudo Técnico Pericial Qualitativo.

Avaliação Ambiental							
Risco	Motivos de risco		Método(s)	Instrumento de medição			Tempo de exposição
	Descrição	Tolerâncias		Descrição	Valores	Especific.	

PERICULOSIDADE	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA		Qualitativo				Habitual
Observações:	Inciso II do Art. 9º da ON SEGRT nº 4 de 14 de fevereiro 2017.						
Outras Informações	Medição, verificação, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos em subestação elétrica e instalações elétrica de AT e BT da instituição, conforme NR 16 Anexo IV itens 1.c e Quadro I item III. (PERICULOSIDADE 10%)						

<b>Medidas Corretivas</b>	
Medidas Corretivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para realização de trabalhos envolvendo eletricidade, é obrigatório obtenção de certificado do Curso Básico Segurança em Instalações e Serviço com Eletricidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR- 10;</li> <li>- Para realização de trabalhos em subestação elétrica, é obrigatório obtenção de certificado de Curso Complementar Segurança no Sistema Elétrico de Potência e em suas Proximidades, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-10;</li> <li>- Os trabalhadores que realizam atividades com eletricidade deverão ser habilitados e autorizados conforme estabelece a NR 10;</li> <li>- Para realização das atividades envolvendo eletricidade deverão ser fornecidos, orientados e exigidos o uso dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPIs: <ul style="list-style-type: none"> <li>1. Óculos de Segurança;</li> <li>2. Luva para proteção elétrica compatível com a tensão utilizada.</li> <li>3. Capacete contra impactos de objetos e choques elétricos;</li> <li>4. Bota de proteção compatível com a tensão utilizada.;</li> <li>5. Calçado de segurança para eletricidade compatível com a tensão utilizada.</li> <li>6. Calça de proteção contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico e fogo;</li> <li>7. Camisa de proteção contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico e fogo.</li> <li>8. Tapete isolante elétrico;</li> </ul> </li> <li>- Para realização de trabalhos em altura (acima de 2 metros), é obrigatório obtenção de certificado do treinamento teórico e prático conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-35;</li> <li>- De acordo com a NR21, durante os trabalhos desempenhados a céu aberto, serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.</li> </ul>
<b>Resultado</b>	
Existe exposição a fatores de risco?	Sim
Observação	Farão jus ao adicional aqueles servidores do setor com exposição direta aos riscos apresentados neste laudo de forma não eventual. De acordo com a Nota Técnica nº5209/2017-MP, no caso do adicional de periculosidade não existe padrões de frequência, de modo que a permanência ou habitualidade não é relevante para a caracterização do perigo de vida, a exposição por si só já lhe garante a percepção do referido adicional. A portaria de concessão deverá obedecer ao anexo I da Portaria Normativa Nº 58/GR/2015 ou sua substituta.
A exposição é indenizável?	Sim
Adicionais relacionados aos riscos incluídos	PERICULOSIDADE - UNICO

Data da avaliação: 08 de Outubro de 2019

  
**Marcelo Fontanella Webster**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
MASIS 110153/SIAPÉ 1169732-3  
DSST/DASI /UFSC-UNIDADE SIASS